



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 1871 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Origem: Legislativo.

“Altera o caput do Art. 8º da Lei Municipal nº 1038 de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais e dá outras providências e o caput do Art. 14, Art. 17 inciso I e suprime dos Parágrafos 3º e 4º deste mesmo Artigo, da Lei Municipal nº 1258 de 31 de julho de 2001, que altera Artigos e acrescenta Parágrafos a Lei Municipal 1038/1998”.

PEDRO DA SILVA GASPAR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1038 de 29 de dezembro de 1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O período de administração do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, não havendo limitações em sua recondução ao cargo.

Art. 2º - Altera o caput do Artigo 14 da Lei Municipal nº 1038 de 29 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Municipal 1258/2001, que passa a ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

“Art. 14 - O Vice – Diretor de Escola será eleito junto com o Diretor, pelo mesmo processo, dentre os membros do Magistério em exercício na Escola e, desde que preencha os requisitos dos incisos I, II e III do Artigo 17.

Art. 3º - Altera o inciso I do Art. 17 da Lei Municipal 1038/1998, alterado pela Lei Municipal 1258/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“I – possua curso de Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar ou outra Habilitação Superior na área da Educação.

Art. 4º - Fica suprimido da Lei Municipal 1038/1998, alterada pela Lei Municipal 1258/2001, os Parágrafos 3º e 4º do Artigo 17.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, 28 de novembro de 2005.**

**Pedro da Silva Gaspar,
Presidente.**